



Proposta de Orçamento do Estado para 2013

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2013 apresentada hoje pelo Governo confirma a maior parte das medidas de agravamento fiscal já anunciadas, embora contemple algumas medidas positivas, designadamente o regime de contabilidade de caixa do IVA e o incentivo fiscal adicional ao reinvestimento de lucros.

IRS

Entre as principais medidas confirmam-se:

- Sobretaxa de 4%, a qual, no caso de trabalhadores por conta de outrem e pensionistas, será antecipada através da retenção na fonte mensal;
- Redução do número de escalões dos actuais 8 para 5 e aumento das taxas marginais;
- Agravamento da tributação dos profissionais liberais, seja pela alteração do regime simplificado, em que a tributação passa a incidir sobre 80% do rendimento (e não 70%), seja pelo aumento da retenção na fonte de 21,5% para 25%;
- Aumento das taxas liberatórias e autónomas aplicáveis a rendimentos de aplicação de capitais e a mais-valias de 25% para 28%;
- Redução das deduções respeitantes a encargos com empréstimos à habitação; e
- Revogação do benefício fiscal de €500 aplicável a mais-valias resultantes da venda de acções, obrigações e outros títulos de dívida.

Uma boa notícia é a aplicação de uma taxa liberatória de 28% aos rendimentos prediais, com opção pelo englobamento, medida há muito reclamada pelos senhorios.

IRC

Em sede de IRC, confirmam-se igualmente as medidas já anunciadas:

- A base de incidência do pagamento por conta passa de 70% para 80% do imposto pago no ano anterior para as empresas com volume de negócios até €500.000 e de 90% para 95% para as empresas com volume de negócios superior a €500.000;
- A taxa de 3% de derrama estadual passa a incidir sobre a parte dos lucros tributáveis entre €1,5 milhões e €7,5 milhões (anteriormente este limite era de €10 milhões), aplicando-se a taxa de 5% de derrama estadual à parte dos lucros tributáveis superior a €7,5 milhões; e
- A dedução de gastos com financiamento fica limitada a €3 milhões ou, se superior, 30% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos (este limite será de 70% em 2013, 60% em 2014, 50% em 2015 e 40% em 2016); este limite não é aplicável a bancos, seguradoras e suas sucursais em Portugal.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

IVA

Em sede de IVA, existem algumas boas e más notícias:

- Alargamento da dedução do IVA em caso de empresas em dificuldades, nomeadamente, em casos de homologação do plano de recuperação apresentado em processo especial de revitalização ou em caso de acordo no âmbito do SIREVE;
- Agilização do regime de dedução do IVA aplicável aos créditos incobráveis, nos casos em que o risco de incobrabilidade seja devidamente justificado nos termos da lei; e
- Eliminação das isenções aplicáveis às explorações agrícolas.

Imposto do Selo

Passam a ser tributados os prémios de jogos do Estado, sempre que superiores a €5.000, à taxa de 20%. Incluem-se nesta categoria o Euromilhões, Lotaria Nacional, Lotaria Instantânea, Totobola, Totogolo, Totoloto e Joker.

IMI e IMT

Em sede de IMI e IMT, destaca-se:

- Não eliminação da cláusula de salvaguarda nos casos de aumento do valor tributável resultantes de reavaliação dos imóveis; e
- Sujeição a IMT de algumas operações de transmissão de imóveis envolvendo fundos de investimento imobiliários de subscrição particular (*e.g.* fusão de fundos).

Impostos especiais

Verifica-se um agravamento da tributação sobre alguns bens (*e.g.* tabaco, carros) e mantém-se a contribuição sobre o sector bancário.

Novidades

Destacam-se, pela positiva, as seguintes medidas que terão que ser regulamentadas, dado estarmos perante meras autorizações legislativas:

- Criação de um regime simplificado e facultativo de contabilidade de caixa do IVA, destinado a pequenas empresas com um volume de negócios anual até €500.000; e
- Transferência do regime fiscal do apoio ao investimento (RFAI) para o Código Fiscal do Investimento, com algumas alterações, designadamente, a introdução de um incentivo fiscal adicional ao reinvestimento dos lucros do exercício e entradas de capital que sejam aplicados em aquisições de activos elegíveis, o qual deverá consistir numa dedução à colecta de IRC de até 10% do investimento realizado.

Destaca-se ainda a autorização para a aprovação do novo imposto sobre transacções financeiras.